

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA REGIONAL DE ALCÂNTARA/RJ

Processo : 0018858-22.2014.8.19.0087
Ação : Consignação em Pagamento
Autor : Isabel Linhares Vieira
Réu : Banco Bradesco Financiamento S/A

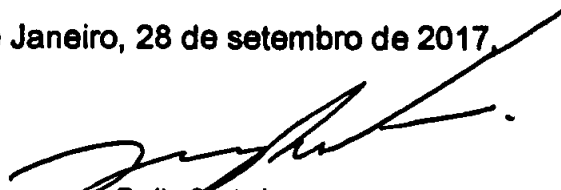
JORGE PINTO FRANÇA, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V. Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER - que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos e legais efeitos, bem como seja oficiado ao SEJUD (conforme modelo anexo V, da Resolução nº 003/2011), solicitando o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$438,02 (quatrocentos e trinta e oito reais e dois centavos).

Termos em que,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017,



Perito Contador
CRC-RJ-020679/0-2
CPF- 158256717-49

162
Q

5/4

LAUDO PERICIAL

163
O

1 – DADOS DO PROCESSO:

Vara: 2ª Vara Cível da Regional de Alcântara/RJ

Processo: 0018858-22.2014.8.19.0087

Ação: Consignação em Pagamento

Autor: Isabel Linhares Vieira

Réu: Banco Bradesco Financiamento S/A

Adv. do Autor: Dr. Robert de Souza Baptista

Adv. do Réu: Dr. Leonardo Gonçalves Costa Cuervo

Assist. Téc. do Autor: Uelliton de Souza Baptista (fls.124)

Assist. Téc. do Réu: Não indicado

Perito do Juízo: Jorge Pinto França (fls. 121)

2 – HISTÓRICO DO PROCESSO:

As partes litigantes discutem no processo, o Contrato de Financiamento de Bens e Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, celebrado em 06/12/2011, no valor total de R\$23.803,15, a ser pago em 60 prestações mensais de R\$701,06, com a taxa de juros mensais de 2,07% equivalente a taxa anual de 27,82%, onde a parte Autora requer, entre outros, que seja declarada a nulidade das cláusulas abusivas e excessivamente onerosas, a vedação ao anatocismo e que se proceda à aplicação dos juros legais para os períodos de inadimplemento ou seja, juros moratórios mensais simples de 1% e multa de 2%.

3 – OBJETIVO DA PERÍCIA:

Trata-se de perícia contábil, requerida pelo Autor e deferida pela Emérita Magistrada, às fls. 117/118, de forma a apurar se

W

houve realmente, a prática ilegal do anatocismo e se existe, por parte do réu, uma cobrança excessiva.

164
O

4 – RELATÓRIO DA PERÍCIA:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foi analisado o Contrato de Financiamento de Bens e Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, acostado aos autos às fls. 32/39, onde extraímos as seguintes informações:

Data do Contrato	06/12/2011
Valor Líquido do Crédito - R\$	22.000,00
Valor do Registro/ Gravame - R\$	308,81
Valor da Tarifa de Cadastro - R\$	695,00
Valor da Avaliação do Veículo - R\$	210,00
Valor do IOF - R\$	589,34
Valor Total Financiado - R\$	23.803,15
Taxa de Juros Mensal e Anual	2,07% e 27,82%
Prazo de Contrato	60 meses
Valor das Parcelas - R\$	701,06

5 – QUESITOS FORMULADOS PELO JUÍZO:

ÀS FLS. 121

1) Houve, por parte do réu, a prática de anatocismo?

RESPOSTA – A perícia informa que foi verificada a capitalização mensal dos juros, em razão da análise técnica da perícia ter constatado que a prestação foi calculada pela metodologia da Tabela Price, a qual insere no cálculo da prestação a capitalização da taxa de juros.

164
O

A perícia elaborou os demonstrativos **ANEXOS 1 e 2**, através dos quais demonstram: 1) a ocorrência do anatocismo; 2) a apuração da prestação a juros simples, e; 3) sua aplicação na evolução do financiamento também a juros simples.

Ressalte-se que a capitalização de juros prende-se a matéria de mérito, a ser oportunamente, apreciada pelo Eminentíssimo Julgador da causa em tela.

2) Houve a quitação do débito?

RESPOSTA – A perícia esclarece que de acordo com o Demonstrativo de Evolução do Contrato acostado aos autos às fls. 156/158, o Autor pagou 30 das 60 parcelas acordadas, o último pagamento ocorreu em 06/06/2014.

3) Em caso negativo, qual o valor faltante para a integral satisfação do crédito?

RESPOSTA – Vide resposta retro.

4) Caso, porventura, tenha ocorrido a quitação do débito, a parte autora pagou a mais do que devia e, em caso positivo, em que proporção?

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 2 desta série.

5) A cobrança efetuada pelo réu se apresenta compatível com o contrato firmado entre as partes?

RESPOSTA – Vide a Conclusão da Perícia.

6) A taxa de juros cobrada pelo réu se apresenta compatível com os juros do mercado? Favor especificar os juros que vem sendo cobrados.

RESPOSTA – A taxa de juros mensal firmada foi 2,07% e praticada a taxa 2,0948%, encontra-se abaixo da média do mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, no período da contratação, ou seja, em 06/12/2011, cuja taxa média para esta operação divulgada pelo sítio do BACEN era de 2,59% ao mês.

7) Queira o Douto Perito especificar, em caso de cobrança excessiva, o valor pago em excesso pela parte autora.

RESPOSTA – Vide a Conclusão da Perícia.

8) Quais os encargos contratuais que a parte ré vem cobrando da autora?

RESPOSTA – A perícia esclarece que de acordo com o Demonstrativo de Evolução do Contrato acostado aos autos às fls. 156/158, é cobrada comissão de permanência a taxa diária de 0,433333% equivalente a taxa mensal de 13% e multa de 2%.

9) Houve a cobrança de comissão de permanência cumulada com correção monetária?

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito retro.

6 – QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR:**ÀS FLS. 53/54**167
9

1) No contrato objeto da ação judicial, qual a taxa de juros aplicada ao ano?

RESPOSTA – A perícia esclarece que foi firmada a taxa anual de 2,07% e aplicada a taxa mensal capitalizada de 2,0948% equivalente a taxa anual de 28,24%.

1.1) Há no contrato, autorização do Conselho Monetário Nacional, para que o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A. utilize taxa de juros acima de 12% anuais?

RESPOSTA – A perícia informa que não foi encontrada no contrato, a autorização supracitada.

1.2) Sendo acima de 12% ao ano, qual é o valor individual de cada parcela, recalculando-se com juros de 12% ao ano, de forma simples, e o montante da diferença entre o que foi exigido pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A e os valores calculados com 12% ao ano, atualizados até 02/01/2013, pelo indexador do contrato?

RESPOSTA – A perícia informa que utilizando os mesmos critérios adotados no demonstrativo ANEXO 2, sem anatocismo e com a taxa de juros mensal de 1%, o valor da parcela seria de R\$505,03.

167
9

2) Existe capitalização de juros no contrato? Através de qual forma – Tabela Price e outros?

168
Q

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 1 da série do Juízo.

2.1) Existindo capitalização de juros no contrato, qual é o montante exigido pelo BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A referente a cobrança de juros de forma capitalizada, atualizada até 06/12/2011, pelo indexador do contrato?

RESPOSTA – Vide a Conclusão da Perícia.

3) Os valores depositados em juízo correspondem às parcelas não pagas extrajudicialmente, retirando tão somente os juros capitalizados?

RESPOSTA – A Perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos depósitos judiciais.

3.1) Em caso negativo, considerando-se tão somente a exclusão dos juros capitalizados, qual seria o montante ainda devido pelo autor à ré?

RESPOSTA – Vide a resposta aos quesitos 2 da série do Juízo, como também o Demonstrativo ANEXO2, elaborado pela Perícia.

4) Com fundamento nos quesitos 1 e 3, o autor é credor ou devedor da ré? Mensure, utilizando o IGPM como índice de correção.

W

RESPOSTA – A perícia esclarece que não encontrou acostado aos autos, elementos técnicos capazes de atender ao requerido.

169
X

5) Com fundamento nos quesitos 2 e 3, o autor é devedor ou credor da ré? Mensure, utilizando o IGPM como índice de correção.

RESPOSTA – Vide resposta retro.

.6) Com fundamento nos quesitos 1, 2 e 3, o autor é devedor ou credor da ré? Mensure, utilizando o IGPM como índice de correção.

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 4 desta série.

7) Na hipótese do autor ser credor nos quesitos 4, 5 e/ou 6, aplicar correção monetária através do IGPM e juros de 1% ao mês da data do pagamento indevido.

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 4 desta série.

7 – QUESITOS FORMULADOS PELO RÉU:

ÀS FLS. 122/123

1) Qual a modalidade de contrato celebrado entre as partes?

RESPOSTA – A perícia informa que foi firmado um Contrato de Financiamento de Bens e Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis.

lu

2) Queira o Sr. Perito informar, consubstanciado nos termos avençados no contrato, em quantas prestações convencionou-se o retorno do capital mutuado e quantas das prestações pactuadas foram efetivamente pagas pelo autor nas respectivas datas de exigibilidade;

RESPOSTA – Vide resposta do quesito 2 da série do Juízo.

3) Informar quais os pagamentos efetuados pelo autor fora da data aprezada no contrato em questão, computando-se os encargos decorrentes da mora.

RESPOSTA – Vide resposta do quesito 2 da série do Juízo. Esclarecendo que das 30 prestações pagas, 20 foram computados encargos decorrente de Juros e Mora por efetuar o pagamento fora da data aprezada em contrato, totalizando o valor de R\$492,08.

4) O Autor efetuou algum depósito judicial após incorrida a fase de inadimplência? Caso positivo, discriminar datas e valores dos respectivos depósitos, bem como proceder o abatimento do valor no débito, apresentando o valor atualizado da dívida.

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 3 da série do Autor.

5) Segundo os termos avençados pelas partes, quais os encargos cobrados em caso de mora? Há nos autos prova de que o banco tenha cobrado algum encargo além daqueles estipulados no contrato?

RESPOSTA – Em relação à cláusula contratual dos encargos moratórios, a perícia esclarece que a mesma é regida pela de nº 6, a saber: “Encargos Moratórios: Na ocorrência de não pagamento de quaisquer das parcelas deste financiamento até a data de seus respectivos vencimentos, o Banco cobrará, sobre a totalidade dos débitos em atraso, juros de mora 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais juros remuneratório às taxas prevista no Quadro IV – 23 ou às taxas de mercado vigente divulgada pela Central de Relacionamento do Banco, a que for maior, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido.”

171
Q

6) Qual a taxa de juros pactuada? Há nos autos prova de que o banco tenha cobrado taxa de juros diversa da pactuada?

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 1 da série do Autor.

7) Existe capitalização de juros no contrato?

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 1 da série do Juízo.

8) Há cumulação de comissão de permanência e juros de mora?

RESPOSTA – Vide resposta do quesito 8 da série do Juízo.

9) Existe aplicação de multa? Se positivo, qual seu percentual? Seu cálculo obedece às regras ou foi calculado sobre cada parcela em atraso?

RESPOSTA - Vide resposta do quesito 8 da série do Juízo.

W

10) De acordo com os termos contratados, há algum saldo credor a ser restituído ao autor?

RESPOSTA – Vide resposta ao quesito 2 da série do Juízo.

8 – CONCLUSÃO:

Tendo em vista o resultado dos trabalhos realizados nos documentos apensados aos autos, esta perícia tece os seguintes comentários:

- De acordo com os **ANEXO 1**, ficou evidenciado que a metodologia de cálculo da prestação inicial utilizada no presente financiamento foi a Tabela Price, que em sua fórmula matemática, capitaliza juros.
- Mantidas as condições contidas no Contrato de Financiamento de Bens e Serviços com Garantia de Alienação Fiduciária de Bens Móveis, ou seja, Valor Líquido do Crédito de R\$22.000,00, acrescido do Valor do Registro/ Gravame R\$308,81, Tarifa de Cadastro R\$695,00, Tarifa de Avaliação do Veículo R\$210,00, IOF R\$589,34, chega-se ao Valor Total Financiado de R\$23.803,15, aplicado a uma taxa de juros mensal capitalizada de 2,07% equivalente a taxa anual de 27,82%, para um período de amortização de 60 meses, resulta numa prestação mensal de **R\$696,90**;
- Portanto, considerando que a prestação cobrada pelo Réu foi **R\$701,06**, chegamos, então, a uma diferença em cada

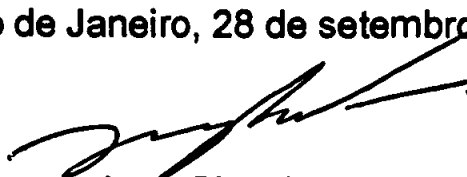
prestação de R\$4,16, cobrada a maior pelo Banco Réu, que totaliza R\$249,60 no decorrer do prazo contratual.

- Para atender ao requerido pelo Autor, a perícia elaborou o demonstrativo **ANEXO 2**, procedendo ao cálculo das prestações sem a capitalização de juros, onde foi apurado o valor de R\$3.215,91 a título de anatocismo e prestação mensal de R\$647,46.
- De acordo com o Demonstrativo de Evolução do Contrato acostado aos autos às fls. 156/158, o Autor pagou 30 das 60 parcelas acordadas, o último pagamento ocorreu em 06/06/2014. Para atualização das parcelas em atraso é cobrada comissão de permanência a taxa diária de 0,43333% equivalente a taxa mensal de 13% e multa de 2%.

9 – ENCERRAMENTO:

E assim, dando por encerrado o presente Laudo com 11 (onze) laudas e 02 (dois) anexos, este signatário coloca-se à disposição do Emérito Magistrado e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2017.



Jorge Pinto França
Perito do Juízo

PROCESSO Nº 0018858-22.2014.8.19.0087

Ação - Consignação em Pagamento

Autor - Isabel Linhares Vieira

Réu - Banco Bradesco Financiamento S/A

ANEXO 1 - CÁLCULO DA PRESTAÇÃO PELA TABELA PRICE

Data do Contrato	=	06/12/2011
Data da 1ª Parcela	=	06/01/2012
Valor Financiado	=	23.803,15
Taxa de Juro Mensal	=	2,07000%
Prazo em meses	=	60

Fórmula Matemática	=	Valor Financiado	x	$[(1 + \text{Juro Mensal})^{\text{nº meses}}]$	x	$\frac{\{[(1 + \text{Juro Mensal})^{\text{nº meses}}] \times \text{Juro Mensal}\}}{\{(1 + \text{Juro Mensal})^{\text{nº meses}} - 1\}}$
---------------------------	---	-------------------------	---	--	---	---

Cálculo da Prestação Inicial

Prestação Mensal	=	23.803,15	x	1,000683189	x	<u>0,07077131</u>
						2,418903842
Prestação Mensal	=	23.803,15	x	1,000683189	x	0,029257595
Prestação Mensal	=	696,90	=	Juros + Amortização Mensal		

PROCESSO Nº 0018858-22.2014.8.19.0087

Ação - Consignação em Pagamento

Autor - Isabel Linhares Vieira

Réu - Banco Bradesco Financiamento S/A

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE ANATOCISMO / EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO E CÁLCULO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES

APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES					
Nº	Vencimentos	Parcelas do Valor Financiado Sem Juros (R\$)	Meses Decorridos	Juros Mensais Simples Sobre o Saldo Devedor (R\$)	Saldo Mensal (R\$)
0		0,00	0	2,0700%	23.803,15
1	06/01/2012	396,72	1	509,15	23.406,43
2	06/02/2012	396,72	2	484,51	23.009,71
3	06/03/2012	396,72	3	476,30	22.612,99
4	06/04/2012	396,72	4	468,09	22.216,27
5	06/05/2012	396,72	5	459,88	21.819,55
6	06/06/2012	396,72	6	451,66	21.422,84
7	06/07/2012	396,72	7	443,45	21.026,12
8	06/08/2012	396,72	8	435,24	20.629,40
9	06/09/2012	396,72	9	427,03	20.232,68
10	06/10/2012	396,72	10	418,82	19.835,96
11	06/11/2012	396,72	11	410,60	19.439,24
12	06/12/2012	396,72	12	402,39	19.042,52
13	06/01/2013	396,72	13	394,18	18.645,80
14	06/02/2013	396,72	14	385,97	18.249,08
15	06/03/2013	396,72	15	377,76	17.852,36
16	06/04/2013	396,72	16	369,54	17.455,64
17	06/05/2013	396,72	17	361,33	17.058,92
18	06/06/2013	396,72	18	353,12	16.662,21
19	06/07/2013	396,72	19	344,91	16.265,49

EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO - PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES				
Juros (R\$)	Saldo Devedor Juros Simples (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Mensal (R\$)	Saldo Devedor Principal (R\$)
	15.044,54	396,72	647,46	23.803,15
250,74	14.793,80	396,72	647,46	23.406,43
250,74	14.543,06	396,72	647,46	23.009,71
250,74	14.292,32	396,72	647,46	22.612,99
250,74	14.041,57	396,72	647,46	22.216,27
250,74	13.790,83	396,72	647,46	21.819,55
250,74	13.540,09	396,72	647,46	21.422,84
250,74	13.289,35	396,72	647,46	21.026,12
250,74	13.038,60	396,72	647,46	20.629,40
250,74	12.787,86	396,72	647,46	20.232,68
250,74	12.537,12	396,72	647,46	19.835,96
250,74	12.286,38	396,72	647,46	19.439,24
250,74	12.035,63	396,72	647,46	19.042,52
250,74	11.784,89	396,72	647,46	18.645,80
250,74	11.534,15	396,72	647,46	18.249,08
250,74	11.283,41	396,72	647,46	17.852,36
250,74	11.032,66	396,72	647,46	17.455,64
250,74	10.781,92	396,72	647,46	17.058,92
250,74	10.531,18	396,72	647,46	16.662,21
250,74	10.280,44	396,72	647,46	16.265,49

APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES

Nº	Vencimentos	Parcelas do Valor Financiado Sem Juros (R\$)	Meses Decorridos	Juros Mensais Simples Sobre o Saldo Sevedor (R\$)	Saldo Mensal (R\$)
20	06/08/2013	396,72	20	336,70	15.868,77
21	06/09/2013	396,72	21	328,48	15.472,05
22	06/10/2013	396,72	22	320,27	15.075,33
23	06/11/2013	396,72	23	312,06	14.678,61
24	06/12/2013	396,72	24	303,85	14.281,89
25	06/01/2014	396,72	25	295,64	13.885,17
26	06/02/2014	396,72	26	287,42	13.488,45
27	06/03/2014	396,72	27	279,21	13.091,73
28	06/04/2014	396,72	28	271,00	12.695,01
29	06/05/2014	396,72	29	262,79	12.298,29
30	06/06/2014	396,72	30	254,57	11.901,58
31	06/07/2014	396,72	31	246,36	11.504,86
32	06/08/2014	396,72	32	238,15	11.108,14
33	06/09/2014	396,72	33	229,94	10.711,42
34	06/10/2014	396,72	34	221,73	10.314,70
35	06/11/2014	396,72	35	213,51	9.917,98
36	06/12/2014	396,72	36	205,30	9.521,26
37	06/01/2015	396,72	37	197,09	9.124,54
38	06/02/2015	396,72	38	188,88	8.727,82
39	06/03/2015	396,72	39	180,67	8.331,10
40	06/04/2015	396,72	40	172,45	7.934,38
41	06/05/2015	396,72	41	164,24	7.537,66
42	06/06/2015	396,72	42	156,03	7.140,95
43	06/07/2015	396,72	43	147,82	6.744,23
44	06/08/2015	396,72	44	139,61	6.347,51
45	06/09/2015	396,72	45	131,39	5.950,79
46	06/10/2015	396,72	46	123,18	5.554,07

EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO - PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES

Juros (R\$)	Saldo Devedor Juros Simples (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Mensal (R\$)	Saldo Devedor Principal (R\$)
250,74	10.029,70	396,72	647,46	15.868,77
250,74	9.778,95	396,72	647,46	15.472,05
250,74	9.528,21	396,72	647,46	15.075,33
250,74	9.277,47	396,72	647,46	14.678,61
250,74	9.026,73	396,72	647,46	14.281,89
250,74	8.775,98	396,72	647,46	13.885,17
250,74	8.525,24	396,72	647,46	13.488,45
250,74	8.274,50	396,72	647,46	13.091,73
250,74	8.023,76	396,72	647,46	12.695,01
250,74	7.773,01	396,72	647,46	12.298,29
250,74	7.522,27	396,72	647,46	11.901,58
250,74	7.271,53	396,72	647,46	11.504,86
250,74	7.020,79	396,72	647,46	11.108,14
250,74	6.770,04	396,72	647,46	10.711,42
250,74	6.519,30	396,72	647,46	10.314,70
250,74	6.268,56	396,72	647,46	9.917,98
250,74	6.017,82	396,72	647,46	9.521,26
250,74	5.767,07	396,72	647,46	9.124,54
250,74	5.516,33	396,72	647,46	8.727,82
250,74	5.265,59	396,72	647,46	8.331,10
250,74	5.014,85	396,72	647,46	7.934,38
250,74	4.764,11	396,72	647,46	7.537,66
250,74	4.513,36	396,72	647,46	7.140,95
250,74	4.262,62	396,72	647,46	6.744,23
250,74	4.011,88	396,72	647,46	6.347,51
250,74	3.761,14	396,72	647,46	5.950,79
250,74	3.510,39	396,72	647,46	5.554,07

APURAÇÃO DA PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES					
Nº	Vencimentos	Parcelas do Valor Financiado Sem Juros (R\$)	Meses Decorridos	Juros Mensais Simples Sobre o Saldo Sevedor (R\$)	Saldo Mensal (R\$)
47	06/11/2015	396,72	47	114,97	5.157,35
48	06/12/2015	396,72	48	106,76	4.760,63
49	06/01/2016	396,72	49	98,55	4.363,91
50	06/02/2016	396,72	50	90,33	3.967,19
51	06/03/2016	396,72	51	82,12	3.570,47
52	06/04/2016	396,72	52	73,91	3.173,75
53	06/05/2016	396,72	53	65,70	2.777,03
54	06/06/2016	396,72	54	57,48	2.380,32
55	06/07/2016	396,72	55	49,27	1.983,60
56	06/08/2016	396,72	56	41,06	1.586,88
57	06/09/2016	396,72	57	32,85	1.190,16
58	06/10/2016	396,72	58	24,64	793,44
59	06/11/2016	396,72	59	16,42	396,72
60	06/12/2016	396,72	60	8,21	0,00

Total juros simples do contrato: 15.044,54
Valor Financiado: 23.803,15
Total a Pagar: 38.847,69
Total cobrado pelo Contrato: 42.063,60
Valor de anatocismo: 3.215,91
% cobrada a maior 8,28

EVOLUÇÃO DO FINANCIAMENTO - PRESTAÇÃO A JUROS SIMPLES				
Juros (R\$)	Saldo Devedor Juros Simples (R\$)	Amortização (R\$)	Prestação Mensal (R\$)	Saldo Devedor Principal (R\$)
250,74	3.259,65	396,72	647,46	5.157,35
250,74	3.008,91	396,72	647,46	4.760,63
250,74	2.758,17	396,72	647,46	4.363,91
250,74	2.507,42	396,72	647,46	3.967,19
250,74	2.256,68	396,72	647,46	3.570,47
250,74	2.005,94	396,72	647,46	3.173,75
250,74	1.755,20	396,72	647,46	2.777,03
250,74	1.504,45	396,72	647,46	2.380,32
250,74	1.253,71	396,72	647,46	1.983,60
250,74	1.002,97	396,72	647,46	1.586,88
250,74	752,23	396,72	647,46	1.190,16
250,74	501,48	396,72	647,46	793,44
250,74	250,74	396,72	647,46	396,72
250,74	0,00	396,72	647,46	0,00

O Valor da prestação com juros simples deveria ser de R\$647,46
 = R\$38.847,69 : 60